



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.366/07

CONTRATO N. 2008/043.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IMPRENSA NACIONAL - IN, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.196.645/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, o senhor JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2008/043.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, correspondente a um aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/043.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por evento.

Parágrafo segundo – Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria n. 117, de 13/05/08, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/08, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o n. 2008NE000774, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

"

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação
e Divulgação
CPF n. 052.028.333-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____